

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO

**9ª Sessão de 2025
(7ª Sessão Extraordinária)**

Data: 18/03/2025

Horário de início: 14:00 horas

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CYNTHIA LEITE MARQUES

Juiz Federal CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 - Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - Turmas 4.0, nos termos da RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00063, DE 12 DE JULHO DE 2024. Sessão Referendada conforme Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região (Resolução nº TRF2-RSP-2019/00003, de 8 de fevereiro de 2019).

RECURSO CÍVEL N° 5046412-35.2023.4.02.5001/ES (MESA: 1)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: FELIPE DO AMARAL LACERDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE DO AMARAL LACERDA (OAB ES038733)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5016249-38.2024.4.02.5001/ES (MESA: 2)

RECORRENTE: CARLOS CESAR MUNHAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, ORA FIXADAS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA; ENTRETANTO, SUSPENDO-A POR FORÇA DO ART. 98, §3º, CPC/2015, POR TRATAR-SE DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 15).

RECURSO CÍVEL N° 5004452-62.2024.4.02.5002/ES (MESA: 3)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRENTE:** SIRLEY RODRIGUES AVELINO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)**RECORRIDO:** CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)**ADVOGADO(A):** CLARA ALCÂNTARA BOTELHO MACHADO (OAB MG210808)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, COM DECORRENTE REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, PELA DESCONSTITUIÇÃO DE SUA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. SEM CONDENAÇÃO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE RECORRENTE VITORIOSO, AINDA QUE PARCIALMENTE. NOUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA QUE SEJA MAJORADA A CONDENAÇÃO IMPOSTA À COBAP, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA O MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). SOBRE O VALOR DESTA CONDENAÇÃO, DEVERÃO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, SEGUNDO OS ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, AMBOS A CONTAR DA DATA DE PROLAÇÃO DESTE ACÓRDÃO, POR SE TRATAR DE VALOR FIXO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE RECORRENTE VITORIOSA, AINDA QUE PARCIALMENTE.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004642-25.2024.4.02.5002/ES (MESA: 4)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** LUCIANE LYRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARTHONY GARCIA DE OLIVEIRA (OAB ES016583)**INTERESSADO:** UNASPB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E PROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS, COM EFEITO INFRINGENTE/MODIFICATIVO, A FIM DE DESCONSTITUIR SUA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5039650-66.2024.4.02.5001/ES (MESA: 5)**RECORRENTE:** LUCAS GUERRA BARBOSA**ADVOGADO(A):** MARIANA COSTA (OAB GO050426)**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA**PROCURADOR(A):** EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**RECORRIDO:** FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E RATIFICO A DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5039661-95.2024.4.02.5001/ES
(MESA: 6)**

RECORRENTE: ALESSANDRA LOPES DE OLIVEIRA RANGEL BANDEIRA LOZER
ADVOGADO(A): MARIANA COSTA (OAB GO050426)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
PROCURADOR(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E RATIFICO A DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR.

Encerrou-se a sessão às 17:08 horas, tendo sido julgado(s) 6 processo(s).

Vitória, 18 de março de 2025.